



Programa do Procedimento

CP/04/2023/ICNF/SEDE

Aquisição de armadilhas e de atrativos para captura de *Monochamus galloprovincialis*
e de outros agentes bióticos nocivos

Fevereiro de 2023

PROCEDIMENTO FINANCIADO PELO
FUNDO AMBIENTAL



Artigo 1.º

Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento por concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a referência CP/04/2023/ICNF/SEDE, tende à aquisição de armadilhas e de atrativos para captura de *Monochamus galloprovincialis* e de outros agentes bióticos nocivos, conforme mais bem detalhado no caderno de encargos.
2. A aquisição é realizada por lotes, conforme a seguinte identificação:
 - a) Lote 1 – Aquisição de armadilhas;
 - b) Lote 2 – Aquisição de atrativos.
3. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., titular do número de identificação de pessoa coletiva 510342647, com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, cujos contactos são: telefone n.º 213507900; endereço eletrónico: geral@icnf.pt.
4. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante, incluindo a apresentação de requerimentos, devem ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, em caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

Artigo 2.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15/01, foi o Conselho Diretivo da Entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

Para efeitos do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento é o júri do procedimento.

Artigo 4.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *Acingov*, acessível através do endereço www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser observadas todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) Assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Submetidos no formato *Portable Document Format* (PDF);
 - c) Redigidos em Língua Portuguesa, com exceção de termos ou expressões de natureza técnica quando convenientes ou necessários, ou de estudos científicos, desde que em Língua Inglesa;



- d) Sem embargo da segunda parte da alínea anterior, acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.
3. Todos os preços são apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o valor do IVA; em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
 4. Quando os preços, global ou unitários, sejam apresentados com mais de duas casas decimais, o arredondamento é feito por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.

Artigo 5.º

Relevação de impedimentos

1. Todos os interessados que se encontrem impedidos de apresentar proposta por conta das alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP devem, se pretenderem requerer o levantamento do respetivo impedimento para efeitos de participação no presente procedimento, instruir a proposta com os elementos demonstrativos da respetiva idoneidade para a execução dos contratos, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
2. Para efeitos do número anterior, os concorrentes descrevem de forma sucinta e integral os factos que conduziram à formação do impedimento e apresentam de modo efetivamente atinente aos contratos a celebrar as razões de facto e de direito para a relevação do impedimento.
3. No caso do impedimento previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a decisão de relevação pode ser tomada exclusivamente com base no facto de estar pendente decisão sobre processo de impugnação contenciosa dos atos administrativos que conduziram à formação do impedimento, desde que tenha sido peticionada por via cautelar, e esteja pendente de decisão, a suspensão da eficácia desses atos.
4. Os concorrentes ficam constituídos na obrigação de comunicar à Entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas sobre o conhecimento e através de mensagem na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar na decisão de relevação do impedimento em causa, designadamente quaisquer decisões em sede administrativa ou contenciosa.
5. O júri do procedimento faz constar dos relatórios de análise e de avaliação de propostas um projeto de decisão sobre os pedidos de relevação de impedimentos, submetendo-o à audiência prévia de todos os concorrentes concomitantemente com o restante teor daqueles relatórios.
6. A decisão sobre a relevação de quaisquer impedimentos cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e é firmada na decisão de adjudicação.

Artigo 6.º

Documentos que instruem a proposta

1. As propostas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, devidamente assinados nos termos do artigo 4.º:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a que corresponde o modelo constante do anexo I do CCP;
 - b) Documento, um por cada lote, conforme o modelo constante do anexo I, com indicação dos atributos da proposta e dos termos ou condições ali expressamente solicitados;
 - c) Os estudos científicos, rótulos e ou certificados de natureza ambiental ou sustentável, quando nos termos do anexo referido na alínea anterior tais aspetos sejam cumpridos pelas propostas.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, quando o certificado de assinatura eletrónica apostado nos



documentos da proposta ou utilizado na submissão da mesma não permita aferir os poderes de representação do respetivo titular, devem ser instruídos os documentos que os comprovem inequivocamente.

3. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto dos contratos a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível, e indicada a correspondente percentagem do preço global proposto.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

A adjudicação de cada lote é feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação previsto no anexo II.

Artigo 8.º

Prazo de manutenção das propostas

1. O prazo de manutenção das propostas é de 88 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.
2. Ter-se-á por não escrita a declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Artigo 9.º

Habilitação e confirmação de compromissos

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação:
 - a)* Declaração a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b)* Declaração conforme o modelo constante do anexo III;
 - c)* Documentos comprovativos, ou disponibilização dos meios de acesso para a sua consulta online, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - d)* No caso de pessoa coletiva:
 - i)* Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou evidências e fundamento para a respetiva dispensa;
 - ii)* Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.
2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deverá confirmar os compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas *b)* a *d)* do número anterior respeitantes a esse terceiro.
3. Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, pode ser determinada a entrega de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 48 horas para o efeito.
4. A pedido fundamentado do adjudicatário, podem ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação e ou confirmação de compromissos.
5. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta em documento autónomo as seguintes indicações e anexos:



- a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato;
- b) O endereço de correio eletrónico para o qual deverá ser remetido o contrato para efeitos de outorga;
- c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) aposto(s) no contrato;
- d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação sempre que, do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica, tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 10.º

Disposições finais e declarativas

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico, nem são admitidas propostas variantes.
2. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito dos contratos são da responsabilidade dos adjudicatários, incluindo os resultantes de quaisquer autorizações e vistos.
3. Não há lugar à prestação de caução ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
4. No caso de a adjudicação recair sobre a proposta de um agrupamento concorrente, todos os membros do mesmo, e apenas esses, associam-se na modalidade de consórcio externo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo fazer prova dessa associação até 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação.
5. A formação do preço base teve em conta os preços base fixados em anterior procedimento aquisitivo.



Anexo I – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º]

Proposta

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/04/2023/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de armadilhas e de atrativos para captura de *Monochamus galloprovincialis* e de outros agentes bióticos nocivos, propõe, para o lote [..], os seguintes atributos e termos ou condições:

[em função do lote a que é apresentada proposta]

Lote 1

A – Condições preferenciais:

N.º	Especificação	Proposta
7	Com pelo menos uma certificação de natureza ambiental e ou de produção sustentável	[sim/não]
12	Fornecido com todos os acessórios que permitem a suspensão da armadilha de forma expedita e resistente (tipo mosquetão ou equivalente)	(...)
19	Translúcido (tendo em vista a possibilidade de inspecionar o conteúdo)	(...)
21	Com «pés» para aumentar a estabilidade quando pousado no chão	(...)
25	Com um orifício de escoamento de água adicional, lateral, com rede não oxidável, de malha fina	(...)

B – Número de substituições de armadilhas:

B.1 Armadilhas completas: [algarismos]

B.2 Componentes de armadilhas: [algarismos]

C – Preço unitário por armadilha: € [algarismos]

D – Termos ou condições

D.1 – Marca:

D.2 – Número de segmentos:

D.3 – Dimensões:

D.4 – Dimensão dos funis:

D.5 – [Representação gráfica a cores ou fotografia de exemplar]

*

Lote 2

A – Condições preferenciais:



N.º	Especificação	Proposta
4	Existência de pelo menos um estudo sobre o produto proposto na captura de <i>Monochamus galloprovincialis</i> , na Península Ibérica, comprovando a sua eficácia	[sim/não]
5	Fornecido com ficha de dados de segurança	(...)
6	Com pelo menos uma certificação de natureza ambiental e ou de produção sustentável	(...)

B – Prazo de depósito para os atrativos: [algarismos]

C – Preço unitário por atrativo: € [algarismos]

D – Termos ou condições

D.1 – Marca:

D.2 – Formulação, tendo em conta o previsto no caderno de encargos:

D.3 – Condições do embalamento, tendo em conta o previsto no caderno de encargos:

[Local, Data]

[Assinatura]



Anexo II – Modelo de avaliação das propostas

- A.** Para efeitos de avaliação e ordenação das propostas, observar-se-ão os fatores e respetivos coeficientes de ponderação abaixo indicados.
- B.** A pontuação global de cada proposta, arredondada à centésima, resultará da soma das pontuações obtidas em cada um dos fatores multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.
- C.** No caso de empate na avaliação de propostas, o desempate será feito com recurso à pontuação mais elevada não ponderada em cada um dos fatores de avaliação, e respetivos subfatores, de forma decrescente pelo coeficiente de ponderação ou, quando igual, pela ordem por que são indicados infra.
- D.** Se ainda assim o empate entre propostas persistir relativamente à ordenação em primeiro lugar, realizar-se-á um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:
1. O sorteio é do tipo «sorteio de dados», observando-se as seguintes regras:
 - a) Utiliza-se um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que podem ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - b) Cada concorrente em situação de empate tem direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado é colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do mesmo não pode ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por «sorte ou azar»);
 - c) O concorrente obtém a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - d) Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repete o lance;
 - e) A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance é feita alfabeticamente por referência à sua firma¹;
 - f) A ordenação entre concorrentes é feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, devem repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação;
 2. O sorteio decorre em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos restantes critérios de desempate;
 3. Todos os concorrentes são convocados para comparecer em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis;
 4. Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, devem estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio; o modelo de instrumento de mandato pode ser determinado pela Entidade adjudicante;
 5. A sessão inicia-se quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para

¹ Não conferindo este critério de seriação qualquer vantagem ou desvantagem para o concorrente seriado em qualquer posição possível.



o início da sessão, finda a qual a mesma principia independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes.

6. Da sessão é lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

E. Avaliação:

Os fatores de avaliação de propostas são os seguintes:

Lote 1 – Aquisição de armadilhas

- a. Os fatores de avaliação de propostas ao lote 1 são os seguintes:

Fator	Descritivo	Ponderação
1	Preço unitário	30 %
2	Condições técnicas preferenciais	60 %
3	Substituições gratuitas	10 %

O fator 3 é desagregado em dois subfactores.

- b. Fatores de avaliação:

1. Fator 1 – Preço unitário [coeficiente de ponderação: 30%]

Avalia o preço unitário proposto para o lote 1. A pontuação neste fator é obtida através da seguinte expressão matemática, arredondada à centésima:

$$PF = 1 - (PG/PB)$$

Em que:

PF corresponde à pontuação no fator 1;

PG correspondente ao preço unitário proposto para o lote 1;

PB corresponde ao preço base unitário do lote 1.

2. Fator 2 – Condições técnicas preferenciais [coeficiente de ponderação: 60%]

Avalia o número de condições técnicas preferenciais propostas. A pontuação neste fator é obtida através da seguinte expressão matemática, arredondada à centésima:

$$PF = RPP/5$$

Em que:

PF corresponde à pontuação no fator 2;

RPP correspondente ao número de condições técnicas preferenciais propostas.

3. Fator 3 – Substituições gratuitas propostas [coeficiente de ponderação: 10%]

Avalia o número de substituições de armadilhas e de componentes de armadilhas propostas. A pontuação neste fator é o resultado da soma das pontuações obtidas em cada um dos subfatores multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação, conforme abaixo:

1. Subfator 3.A – Número de armadilhas completas [coeficiente de ponderação: 50%]

A pontuação neste subfator é obtida através da seguinte expressão matemática, arredondada à centésima:



$$PS = ASP/10$$

Em que:

PS corresponde à pontuação no subfator 3.A;

ASP correspondente ao número proposto de armadilhas a substituir.

Quando o valor de ASP for superior a 10, a proposta obtém a pontuação de 1 neste subfator.

2. Subfator 3.B – Número de componentes de armadilhas [coeficiente de ponderação: 50%]

A pontuação neste subfator é obtida através da seguinte expressão matemática, arredondada à centésima:

$$PS = CASP/20$$

Em que:

PS corresponde à pontuação no subfator 3.B;

CASP correspondente ao número proposto de componentes de armadilhas a substituir;

Quando o valor de CASP for superior a 20, a proposta obtém a pontuação de 1 neste subfator.

Lote 2 – Aquisição de atrativos

a. Os fatores de avaliação de propostas ao lote 2 serão os seguintes:

Fator	Descritivo	Ponderação
1	Preço unitário	30%
2	Condições técnicas preferenciais	60%
3	Prazo de depósito	10%

O fator 2 é desagregado em dois subfatores.

b. Fatores de avaliação:

1. Fator 1 – Preço unitário [coeficiente de ponderação: 30%]

Avalia o preço unitário proposto para o lote 2. A pontuação neste fator é obtida através da seguinte expressão matemática, arredondada à décima de milésima, arredondada à centésima:

$$PF = 1 - (PG/PB)$$

Em que:

PF corresponde à pontuação no fator 1;

PG correspondente ao preço unitário proposto para o lote 2;

PB corresponde ao preço base unitário do lote 2.

2. Fator 2 – Condições técnicas preferenciais [coeficiente de ponderação: 60%]

Avalia o número de condições técnicas preferenciais propostas. A pontuação neste fator é o resultado da soma das pontuações obtidas em cada um dos subfatores, multiplicadas pelos respectivos coeficientes de ponderação, conforme abaixo:

1. Subfator 2.A - Estudo científico sobre a eficácia do produto proposto na captura de *Monochamus galloprovincialis* [coeficiente de ponderação: 80%]

A pontuação neste subfator é obtida através da verificação de uma das seguintes situações:



Atributo	Pontuação
O produto possui pelo menos um estudo científico demonstrativo da sua eficácia	1
O produto não possui nenhum estudo científico demonstrativo da sua eficácia	0

Só serão considerados os estudos entregues conjuntamente com a proposta.

2. Subfator 2.B – Número de condições técnicas preferenciais proposto além do requisito constante do subfator 2.A [coeficiente de ponderação: 20%]

A pontuação neste fator é obtida através da seguinte expressão matemática, arredondada à centésima:

$$PS = RPP/2$$

Em que:

PS corresponde à pontuação no subfator 2.A;

RPP correspondente ao número de condições técnicas preferenciais propostos.

3. Fator 3 – Prazo de depósito [coeficiente de ponderação: 10%]

Avalia o número máximo de dias proposto para o depósito dos bens. A pontuação neste fator é obtida através da seguinte expressão matemática, arredondada à décima de milésima:

$$PF = (PDP-90)/90$$

Em que:

PF corresponde à pontuação no fator 3;

PDP correspondente ao prazo de depósito proposto.

Quando o valor de PDP for superior a 180 dias, a pontuação da proposta neste fator será de 1.



Anexo III – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º]

Declaração de compromisso

[nome], em representação de *[se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros]*, adjudicatário no procedimento com a referência concorrente no procedimento com a referência CP/04/2023/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de armadilhas e de atrativos para captura de *Monochamus galloprovincialis* e de outros agentes bióticos nocivos, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não foi objeto da aplicação das sanções a que se referem os artigos 460.º e 464.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou de outra sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública prevista em legislação especial, ou que, tendo sido, o período de proibição nelas determinado foi, à data da apresentação da proposta, já transcorrido;
- b) Não se encontra em nenhuma das situações a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não tendo, nos três anos anteriores à data da entrega da proposta ao referido procedimento, acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público, tendo tal facto conduzido:
 - i) À resolução do contrato em causa por incumprimento;
 - ii) Ao pagamento de indemnização resultante desse incumprimento; e ou
 - iii) À aplicação de sanções contratuais cujos montantes tenham atingido, consoante o caso, os limites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, Data]

[Assinatura]